

Lei nº 2.382, de 06 de abril de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, com parcelamento do saldo devido em oito vezes, mediante desconto no repasse do ICMS”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O Encontro de Contas constante do Art. 1º será o débito do Município para com o Estado, deduzido dos créditos referentes a saldos de Salário Educação, PRADEM, Transporte Escolar e Fundo Especial do Petróleo, dos anos de 2001, 2002 e 2003, não repassadas por parte deste.

§ 1º O saldo resultante do Encontro de Contas, representado pela dívida do Município, deduzida dos créditos devidos a este por parte do Estado, deverá ser pago em oito vezes, a contar do mês de maio de 2004.

§ 2º Fica autorizado o desconto, por parte do Estado, das parcelas devidas pelo Município, cujos números oficiais serão levantados pelo Estado, do repasse mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 3º O Poder Executivo remeterá, mensalmente, a partir do mês de maio de 2004, à Câmara Municipal de Vereadores, documentação comprobatória do desconto parcelado do ICMS autorizado pelo Encontro de Contas autorizado pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos